



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI N.º 5.984 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Indaiatuba, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um índice de reajuste de 6% (seis por cento), sobre os valores constantes dos Anexos VII, VIII, IX, X e XII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta do município de Indaiatuba e dá outras providências.

Parágrafo único. O mesmo percentual a que se refere o “caput” deste artigo será aplicado:

a) aos valores constantes dos Anexos VII, VIII, IX e XI, da Lei Complementar nº 12, de 15 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta da FIEC – Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura e dá outras providências;

b) aos valores constantes dos Anexos III e IV, da Lei Complementar nº 13, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a adequação da denominação dos cargos de carreira de provimento efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba (SAAE), altera a escala de vencimentos, e dá outras providências;

c) aos valores constantes dos Anexos II e III, da Lei Complementar nº 14, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre os padrões de vencimento dos servidores públicos do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, e dá outras providências;

d) aos valores constantes dos Anexos I e III, da Lei Complementar nº 15, de 15 de dezembro de 2010, que cria cargos na Fundação Pró-Memória de Indaiatuba e dá outras providências;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 2º O índice de reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos respectivos aposentados e pensionistas do serviço público municipal, autárquico e fundacional.

Art. 3º O pagamento de vencimentos e das demais vantagens financeiras decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública no município, autorizadas, permitidas ou concedidas sob quaisquer títulos ou fundamentos, em favor dos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional, por quaisquer dos órgãos que compõem a estrutura administrativa, deverão observar o disposto no art. 10 e respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 11, de 2010, e os incisos XI e XIV do art. 37, da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade funcional a quem der causa.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração coordenar, em cooperação com a Secretaria da Fazenda, a adoção dos procedimentos voltados a plena observância do disposto neste artigo.

Art. 4º Ficam reajustados em 6% (seis por cento), os valores a que se refere o inciso I e respectivo parágrafo primeiro do art. 4º e do inciso III do art. 5º, ambos da Lei nº 4.035 de 05 de julho de 2001, que dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais, a título de prêmio à assiduidade, com a redação da Lei 5.838, de 03 de março de 2011.

Art. 5º Fica reajustado em 6% (seis por cento), o valor do vale alimentação a que se refere a Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 5.075, de 19 de abril de 2007 e alterado pela Lei nº 5.225, de 1º de novembro de 2007, pela Lei nº 5.772, de 02 de julho de 2010 e pela da Lei 5.838, de 03 de março de 2011.

~~**Art. 6º** As ausências dos servidores, decorrentes de doença considerada crônica por junta médica especialmente designada pelo Executivo, não constituirá impedimento ou descontos de pontuação, para fins de progressão e promoção, a que se refere a Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019\)](#)~~

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 14 de fevereiro de
2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO